

Aprovo o presente caderno de encargos,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
Vice-Reitor
Universidade de Lisboa
Universidade de Lisboa
Data: 27-08-2021 14:20:09



O Vice-Reitor da ULisboa

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO EM JOUE

Nº 007/SASULisboa/2021

**“Concessão de exploração de máquinas
automáticas de venda de bens alimentares,
bebidas e snacks”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Tipo de procedimento, designação e objeto	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4ª - Alterações ao contrato.....	5
Cláusula 5ª – Proposta, prazo e modo de apresentação	5
Cláusula 6ª - Critério de adjudicação	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Cláusula 7ª - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 8ª - Obrigações do contraente público	7
Cláusula 9ª - Acesso às instalações	8
Cláusula 10ª - Manutenção dos equipamentos da concessão	8
Cláusula 11ª - Reclamação e assistência aos utentes.....	8
Cláusula 12ª - Dados pessoais	8
Cláusula 13ª - Preço base da compensação mensal	8
Cláusula 14ª - Faturação e condições de pagamento	9
Cláusula 15ª - Gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS	9
Cláusula 16ª - Sanções contratuais	9
Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante.....	10
Cláusula 18ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 19ª - Resolução do contrato por parte do cocontratante	10
Cláusula 20ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	10
Cláusula 21ª - Seguros.....	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 22ª - Comunicações	11
Cláusula 23ª - Deveres de informação.....	11
Cláusula 24ª - Regras de interpretação	12
Cláusula 25ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 26ª - Especificações técnicas	12
Cláusula 27ª - Tipologias das máquinas automáticas de venda de bens alimentares	12
Cláusula 28ª - Direito aplicável e natureza do contrato.....	12
Cláusula 29ª - Foro competente.....	12
Cláusula 30ª - Proteção de dados pessoais	12
ANEXOS.....	14

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado por Concessão de exploração de máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks em diversas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, doravante designados por SASULisboa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e restante legislação aplicável.
2. O presente concurso tem por objeto a exploração de máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas quentes e refrigeradas, snacks e fruta, em espaços disponibilizados pelos SASULisboa, tais como, nas residências e unidades alimentares a si afetas.
3. A concessão de exploração compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente o fornecimento, instalação e exploração dos equipamentos necessários de acordo com o descrito no Anexo II a este Caderno de Encargos.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) - 55000000-0 – Serviços de hotelaria, restauração e comércio a retalho.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é o estabelecido no contrato a celebrar.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil da semana imediata à sua assinatura e tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente, por igual período, até ao limite de duas renovações, salvo se, qualquer das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do respetivo período de vigência.
2. Findo o prazo da concessão de exploração, deverão todas as máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks e os bens pertencentes ao Cocontratante ser por este retiradas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela data.
3. Todos os contratos celebrados entre o Cocontratante e quaisquer terceiros, nomeadamente trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços seja por que motivo for, caducam com o termo da concessão, não sendo imputáveis aos SASULisboa, eventuais compromissos de qualquer natureza.

Cláusula 4ª - Alterações ao contrato

1. Caso se justifique, poderá haver um ajustamento do número e tipologia das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks nas diversas instalações dos SASULisboa, constantes no mapa de quantidades, em função das necessidades que se venham a manifestar.
2. De igual modo, poderão ser instaladas novas máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks em residências e/ou espaços de restauração que, eventualmente, venham a entrar em funcionamento, durante a vigência do contrato.
3. Quaisquer alterações decorrentes dos pontos anteriores (pontos 1 e 2 desta cláusula), têm de ser aceites pelas partes e, no caso do previsto no ponto 2, devem ser vertidas como aditamento ao contrato que vigorar.
4. As obrigações decorrentes, quer sejam do ponto 1, quer sejam do ponto 2, mantêm-se inalteráveis às que vigorarem para o mesmo tipo de máquina automática de venda de bens alimentares, bebidas e snacks ou similar, na data em que as alterações sejam operadas.
5. Caso sejam instaladas novas máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, independentemente da sua tipologia, o aditamento ao contrato, previsto no ponto 3, que venha a ser efetuado, tem como limite temporal, incluindo eventuais renovações, o inicialmente resultante, do ponto 1 da Cláusula 3ª.

Cláusula 5ª – Proposta, prazo e modo de apresentação

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O preço compensatório mensal a pagar aos SASULisboa, por máquina automática de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais.
3. Tendo em conta a tipologia e o local onde serão instaladas as máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, podem ser apresentados valores compensatórios diferentes, desde que superiores ao preço compensatório base definido.
4. Serão exclusivamente aceites as propostas que, cumulativamente, apresentem:
 - a) Lista de preços unitários referente aos produtos que cada máquina automática de venda de bens alimentares, bebidas e snacks disponibiliza;
 - b) O preço compensatório seja indicado em euros, apenas com duas casas decimais;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;
 - d) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deverá ser preenchido eletronicamente.
 - e) A demonstração por parte do Concorrente de implementação de certificação segundo os referenciais:
 - i. ISO 9001:2015 – Certificação de Sistemas de gestão da Qualidade;
 - ii. SO 22000:2018 – Sistema de Gestão da Segurança Alimentar;
 - iii. ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental;
 - iv. Para o fornecimento de café, chá ou cacau a certificação UTZ Certified.
5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “AcinGov”, através do endereço <https://acingov.pt/>.
8. As propostas devem ser apresentadas no prazo indicado na “AcinGov”.
9. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
10. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

Cláusula 6ª - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator.
2. A adjudicação será feita à compensação remuneratória mais elevada, que resultar do somatório da totalidade do número de máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks instaladas em conformidade com o “Anexo I – Mapa de Quantidades” deste caderno de encargos.
3. Em caso de empate, aplica-se o definido no CCP.
4. Serão excluídas as propostas que não considerarem o número total das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, constantes no “Anexo I – Mapa de Quantidades” deste caderno de encargos.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7ª - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras deveres previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais do contrato celebrado, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a manutenção de *stock* permanente nas máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, conforme as características técnicas ajustadas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Disponibilizar de forma correta as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - c) Todas as máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks devem ter afixada, de forma clara e perfeitamente legível, as seguintes informações:
 - i) Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal;
 - ii) Identidade da empresa responsável pelo fornecimento do bem;
 - iii) Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente as eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
 - iv) Identificação clara do bem /produto a fornecer com o respetivo preço unitário;

- v) Instruções de manuseamento e, ainda, sobre a forma de recuperação do pagamento no caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado.
- d) Proceder à adequada manutenção das máquinas de venda automáticas de bens alimentares, bebidas e snacks, por forma a evitar o deficiente funcionamento das mesmas;
- e) Observar a legislação aplicável relativamente à colocação dos bens a disponibilizar aos consumidores, nomeadamente, em termos de indicação de preços, rotulagem, embalagem, características, condições higiosanitárias e validade dos mesmos;
- f) Ser responsável por qualquer anomalia dos artigos objeto de venda;
- g) Informar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social do Cocontratante ou dos seus representantes legais;
- i) Instalar as máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, nos locais a definir com a entidade adjudicante e fornecer os produtos de acordo com as características, e requisitos constantes das especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;
- j) Suportar todas os encargos resultantes dos trabalhos de instalação de tomadas elétricas e ligações à rede pública de água das máquinas, os quais têm que ser previamente validados pelo SASULisboa e supervisionados durante o período de execução.
- k) As máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks instaladas nos espaços em que não existem pontos de água e esgoto, tem que ter reservatórios específicos para suprirem essas faltas.
- l) Assegurar o funcionamento diário das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, sem quaisquer interrupções por avaria e/ou por rutura de *stock*, em períodos superiores a 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste caderno de encargos ou, em último caso, a resolução do contrato;
- m) Acautelar, fora das instalações em que as máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks operam, os espaços e mobiliários necessários para armazenagem dos consumíveis (armazém ou armários);
- n) Disponibilizar, sempre que existam no mercado e a máquina automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks instalada o permitir, produtos aptos para celíacos, vegetarianos, de valor calórico reduzido, nomeadamente com baixo teor de açúcar e de gorduras saturadas;
- o) Excluir a utilização de utensílios de plástico de utilização única;
- p) Garantir e evidenciar a adoção de boas práticas ambientais que promovam a defesa do ambiente;
- q) Observar todas as disposições legais aplicáveis à atividade que vai explorar nas instalações objeto do presente procedimento;
- r) Não instalar máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks em áreas cobertas por videovigilância;

Cláusula 8ª - Obrigações do contraente público

1. O Contraente Público, durante a vigência do contrato, obriga-se a:

- a) Ceder a utilização do espaço acordados para exploração de serviços de “vending” conforme as cláusulas prevista no presente caderno de encargos e respetivos anexos;
- b) Suportar os encargos resultante dos gastos de energia elétrica e de água nas situações em que, no local de instalação, exista pontos de rede e esgoto.

Cláusula 9ª - Acesso às instalações

2. O Contraente Público garantirá ao Cocontratante o acesso às instalações, dentro do horário de expediente normal, para a realização dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente clausulado.

Cláusula 10ª - Manutenção dos equipamentos da concessão

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter os equipamentos em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e segurança, diligenciando para que os mesmos satisfaçam os fins a que se destinam.
2. O Cocontratante obriga-se a proceder à reparação do equipamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas ou substituição do mesmo se necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas (em dias úteis) após a solicitação, sob pena de penalização.
3. O Cocontratante obriga-se a proceder ao suporte técnico e manutenção preventiva, nos dias úteis, dentro do horário de funcionamento da unidade.

Cláusula 11ª - Reclamação e assistência aos utentes

1. O Cocontratante obriga-se a ter à disposição dos utentes um contacto destinado a reclamações e assistência destes, em cada um dos equipamentos.
2. O Cocontratante deve enviar ao Contraente Público, com a periodicidade mensal, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes.

Cláusula 12ª - Dados pessoais

1. O Cocontratante é a entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais necessários para assegurar as diversas formas de pagamento a disponibilizar, cabendo-lhe, integralmente, assegurar o cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula 13ª - Preço base da compensação mensal

1. O Cocontratante, pela concessão de exploração, obriga-se a pagar aos SASULisboa, uma renda compensatória mensal base de 170€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, por cada unidade de máquina automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, independentemente da sua tipologia e do local, em conformidade com o mapa de quantidades (anexo I).
2. Considera-se esta renda compensatória mensal base o valor mensal mínimo, que os concorrentes poderão apresentar, por cada unidade de máquina automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, a instalar.
3. Podem os concorrentes, por cada unidade de máquina automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, em função dos produtos que disponibiliza e o local onde está instalada, apresentar valores diferenciados, desde que superiores ao estabelecido no ponto anterior desta cláusula. A todos os valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor;

4. Considera-se como unidade de máquina automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, todo o equipamento dotado de sistema de pagamento autónomo, para os produtos que fornece.
5. As rendas mensais compensatórias, por máquina automática de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, que resultarem deste procedimento, estão sujeitos a uma atualização anual do valor contratado, com base na taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC).
6. A atualização anual referida no ponto anterior terá lugar sempre no primeiro mês, após perfazer 12 (doze) meses de execução do contrato. Esta atualização é extensível no início e durante cada renovação efetuada nos termos definidos na cláusula 3ª deste caderno de encargos.

Cláusula 14ª - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será emitida no final de cada mês.
2. As quantias devidas devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. A falta de pagamento, no prazo indicado, no ponto anterior, poderá ser causa bastante para permitir ao Contraente Público, o direito de fazer cessar o contrato, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
4. O valor da renda compensatória mensal a pagar é devido a partir da data de assinatura do contrato e mediante a emissão da primeira fatura.

Cláusula 15ª - Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, tendo em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias previstas nos números anteriores não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. O Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelos SASULisboa, aplicando-se o regime constante no artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso da cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, em que se reúnam pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data a indicar pelos SASULisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos da autorização a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. Os SASULisboa devem pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso não efetuem nenhuma comunicação ao Cocontratante dentro do referido prazo.

Cláusula 18ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos para a reposição dos produtos: 5,00€ (cinco euros) por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo, para manutenção e/ou substituição das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks: 25,00€ (vinte e cinco euros), por dia, por máquina;
 - c) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar, poderá levar o Contraente Público à resolução do contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a ser ressarcido, pelo Cocontratante, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado à data.

Cláusula 19ª - Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com base nos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias, após a receção da declaração.

Cláusula 20ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos prazos para a reposição dos produtos;
 - b) Incumprimento do prazo para manutenção e/ou substituição das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks;
 - c) Incumprimento das regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar.
2. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, após a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, notificado para o cumprimento e decorridos 10 (dez) dias úteis a contar no dia seguinte à notificação, o Cocontratante continue a incorrer no mesmo incumprimento.
3. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao Cocontratante por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Cláusula 21ª - Seguros

1. O Cocontratante deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os seguros necessários para a atividade a desenvolver.
2. A validade dos seguros exigidos pode ser verificada a todo o tempo pela entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o Cocontratante fornecê-los no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Toda a comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações feitas por correio eletrónico são consideradas como recebidas na data constante do respetivo recibo de receção e leitura, remetidos pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar a outra, sem demora, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses no que concerne à execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24ª - Regras de interpretação

1. As dúvidas surgidas na interpretação dos documentos contratuais deverão ser submetidas à apreciação da entidade adjudicante, antes da celebração do contrato ou, se tal não for possível por motivo justificado e sem negligência ou dolo do Cocontratante, logo que as mesmas ocorram.
2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.
3. Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos com recurso à legislação em vigor e, supletivamente, através da sua integração com casos análogos.

Cláusula 25ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 26ª - Especificações técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo B ao presente caderno de encargos.

Cláusula 27ª - Tipologias das máquinas automáticas de venda de bens alimentares

As máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks são classificadas pelas seguintes tipologias e oferta:

- a) Máquina Simples: Bebidas Quentes; Bebidas Refrigeradas; Bebidas Refrigeradas e Snacks;
- b) Máquina Combinada: de Bebidas Quentes, Bebidas Refrigeradas e Snacks.

Cláusula 28ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30ª - Proteção de dados pessoais

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;

- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente Público e o Cocontratante estejam adstritos;
- d) O Contraente Público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público;
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento;
- i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;
- j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

ANEXOS

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

Nome do local	Tipo de máquina	N.º de máquinas
Unidade Alimentar “Cantina Velha”	Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes; – Bebidas Refrigeradas.	3
Residência António Aleixo	Máquina Combinada	1
Residência Benfica	Máquina Combinada	1
Residência Campo Grande	Máquina Combinada	1
Residência Campus Ajuda	Máquina Combinada; Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes.	3
Residência Eng. Duarte Pacheco	Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes; – Bebidas Refrigeradas.	3
Residência Egas Moniz	Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes.	2
Residência Filipe Folque	Máquina Combinada	1
Residência FMH I	Máquina Combinada	1
Residência FMH II	Máquina Combinada	1
Residência Leite Vasconcelos	Máquina Combinada	1
Residência Luís Camões	Máquina Combinada	1
Residência Lumiar	Máquina Combinada	1
Residência Prof. Ramôa Ribeiro	Máquina Combinada	1
Residência Ribeiro Santos	Máquina Combinada	1
Residência Monte Olivete	Máquina Combinada	1

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Disposições relativas aos equipamentos de venda automática

- a) As máquinas deverão conter informação relativa ao Cocontratante, nomeadamente morada e contacto telefónico e e-mail, bem como as instruções de uso. Deve, ainda, ter afixada no seu exterior e em local visível, nome e telefone de um técnico/apoio ao cliente, para contacto imediato (nº de telefone gratuito);
- b) As máquinas deverão permitir formas de pagamento diversificadas, incluindo, pagamento com cartões multibanco (débito e crédito), MB WAY, pagamento em moedas (dando o respetivo troco);
- c) As máquinas deverão beneficiar de um modelo de reposição que permita evitar ou minimizar ruturas de *stock*, de produtos e/ou consumíveis;
- d) Os produtos colocados nas máquinas deverão cumprir todas as normas de saúde pública, tal como estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor;
- e) Não é permitida a comercialização de bebidas alcoólicas ou tabaco;
- f) Nas instalações onde não houver possibilidade de saída de esgoto/entrada de água, as máquinas terão de ser autossuficientes, suprimindo qualquer necessidade;
- g) Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;
- h) As máquinas deverão ser equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis;
- i) O suporte técnico consistirá na execução de um conjunto de tarefas como: verificação diária do bom funcionamento do equipamento; limpeza diária do equipamento; remoção diária das borras de café; reabastecimento diário das máquinas; limpeza semanal dos tubos com vista à remoção da borra de café; autolavagem semanal das máquinas; troca semestral de todos os filtros; realização de análises bacteriológicas semestrais; verificação do estado exterior e dos contadores das máquinas; limpeza do moedeiro; troca de dentes segundo tempo de moagem; limpeza do doseador de café e tabuleiro; rever/trocar grupo de café e rever moagem e pastilha de café para sair cremoso; verificar os estados dos batedores e juntas, grelha, tubo e motor aspirador; verificar o gotejamento por juntas das válvulas e das juntas da caldeira; analisar o estado do contentor do açúcar e dos copos dos batedores; trocar/rever contentor do leite; limpeza de roldanas de queda dos copo; limpeza dos contentores; e aspiração do evaporador do equipamento de frio.

2. Bens a disponibilizar e preços de venda

- a) As máquinas a instalar deverão oferecer copos de papel, palhetas de material reciclável e, de entre outros, fornecer os seguintes produtos alimentares:

Máquinas de Bebidas Quentes:

- Café;
- Descafeinado;
- Cappuccino;

- Café com leite;
- Galão;
- Leite simples;
- Leite achocolatado;
- Chá.

Máquinas de Bebidas Refrigeradas:

- Águas;
- Águas aromatizadas;
- Sumos néctar;
- Sumos sem adição de açúcar;
- Iogurtes (normais e magros);
- Bebidas vegetais.

Máquinas de Snacks (em embalagem individualizada):

- Sandes diversas (com opções ovolactovegetarianas e sem glúten).
- Bolachas (com opções vegan e sem glúten);
- Sopas;
- Gelatina;
- Frutos secos;
- Bolos (com opções sem glúten);
- Salgados;
- Chocolates e/ou Chocolate S/ adição de açúcar;
- Pastilhas e rebuçados;
- Barras de cereais;
- Fruta.

- b) Nas Unidades Alimentares não é recomendada a oferta de sandes, sopas e salgados.
- c) A tabela de preços praticada deverá estar em consonância com os preços de mercado. O Cocontratante não poderá alterar o preço dos produtos oferecidos, sem aviso prévio e concordância da entidade adquirente, e deverá inclusive enviar trimestralmente uma listagem atualizada dos produtos disponibilizados nas máquinas e respetivos preços unitários, podendo o Contraente Público sugerir correções.

QUADRO RESUMO DAS MÁQUINAS PRETENDIDAS

Nome do Local	Localização	Tipo de máquina	Dimensões Máximas	N.º de Máquinas
Unidade Alimentar “Cantina Velha”	Av. Professor Gama Pinto, Ed. Cantina Velha, 1600-192 LISBOA	Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes; – Bebidas Refrigeradas.	S/ Limites	3
Residência António Aleixo	Rua Nova de São Mamede, 7 - 1º E 1250-172 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 1900 Profundidade (mm): S/ limite	1
Residência Benfica	Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º ao 6º andar, 1500-063 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 720 Profundidade (mm): 820	1
Residência Campo Grande	Campo Grande, 292 1700-097 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 1300 Profundidade (mm): 1100	1
Residência Campus Ajuda	Rua Joaquim Fiadeiro 1300-665 LISBOA	Máquina Combinada; Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes;	Combinada: Largura (mm): 2100 Profundidade (mm): 700 Outras: Largura (mm): 1800 Profundidade (mm): 1000	3
Residência Eng. Duarte Pacheco	Av. Dom João II, Lote 4 70 02 1990-100 LISBOA	Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes; – Bebidas Refrigeradas.	Largura (mm): 3800 Profundidade (mm): 1300	3
Residência Egas Moniz	Av. Casal Ribeiro, 21 1000-090 LISBOA	Máquina Simples: – Bebidas Refrigeradas e Snacks; – Bebidas Quentes;	Largura (mm): 1100 Profundidade (mm): S/ Limite	2
Residência Filipe Folque	Rua Filipe Folque, 65 1050-112 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 900 Profundidade (mm): 1000	1
Residência FMH I	Estrada da Costa 1499-002 Dafundo	Máquina Combinada	Largura (mm): 1200 Profundidade (mm): 820	1
Residência FMH II	Estrada da Costa 1499-002 Dafundo	Máquina Combinada	Largura (mm): 1200 Profundidade (mm): 820	1
Residência Leite Vasconcelos	Av. de Berna, 13 - 8º 1050-036 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 1300 Profundidade (mm): 1300	1
Residência Luís Camões	Rua Luís de Camões, 116 1300-362 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 1700 Profundidade (mm): 820	1
Residência Lumiar	Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, 10 1600-686 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 1000 Profundidade (mm): 1000	1
Residência Prof. Ramôa Ribeiro	Avª Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo	Máquina Combinada	Largura (mm): 1950 Profundidade (mm): 1000	1
Residência Ribeiro Santos	Avenida Estados Unidos da América, 67, 1700-165 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 1600 Profundidade (mm): 1100	1
Residência Monte Olivete	Rua da Imprensa Nacional, 116 1250-127 LISBOA	Máquina Combinada	Largura (mm): 870 Profundidade (mm): 800	1